



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00091637
UNIDADE	: Município de URUSSANGA
RESPONSÁVEL	: Sr. LUIZ CARLOS ZEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1.797 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de URUSSANGA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00091637**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 011413, de 26/06/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.144/2005, de 19/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.346.441,24**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 150.000,00** que corresponde a **0,67 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.346.441,24
Ordinários	22.196.441,24
Reserva de Contingência	150.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.611.564,08
Suplementares	2.879.314,08
Especiais	732.250,00
(-) Anulações de Créditos	1.826.188,45
Orçamentários/Suplementares	1.826.188,45
(=) Créditos Autorizados	24.131.816,87

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	54.590,10	1,51
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.826.188,45	50,57
Superávit Financeiro	802.862,00	22,23
Outros Recursos não Identificados	927.923,53	25,69
T O T A L	3.611.564,08	100,00

Obs.:Dados obtidos conforme informação remetida pela Unidade, fls.257

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.611.564,08**, equivalendo a **16,16%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,72%** e os especiais **20,28%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.826.188,45**, equivalendo a **8,17%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.346.441,24	20.699.022,53	(1.647.418,71)
DESPESA	24.131.816,87	20.587.508,39	(3.544.308,48)
Superávit de Execução Orçamentária		111.514,14	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.769.836,37
Das Demais Unidades	6.929.186,16
TOTAL DAS RECEITAS	20.699.022,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.754.278,16
Das Demais Unidades	6.833.230,23
TOTAL DAS DESPESAS	20.587.508,39

SUPERÁVIT	111.514,14
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 111.514,14**, correspondendo a **0,54%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 111.514,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 15.558,21** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais, **Superávit** de **R\$ 95.955,93**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 15.558,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.769.836,37** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.037.841,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 13.754.278,16**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,08%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 15.558,21**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	15.558,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	95.955,93
TOTAL	SUPERÁVIT	111.514,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 111.514,14** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 15.558,21**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 95.955,93**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$20.699.022,53**, equivalendo a

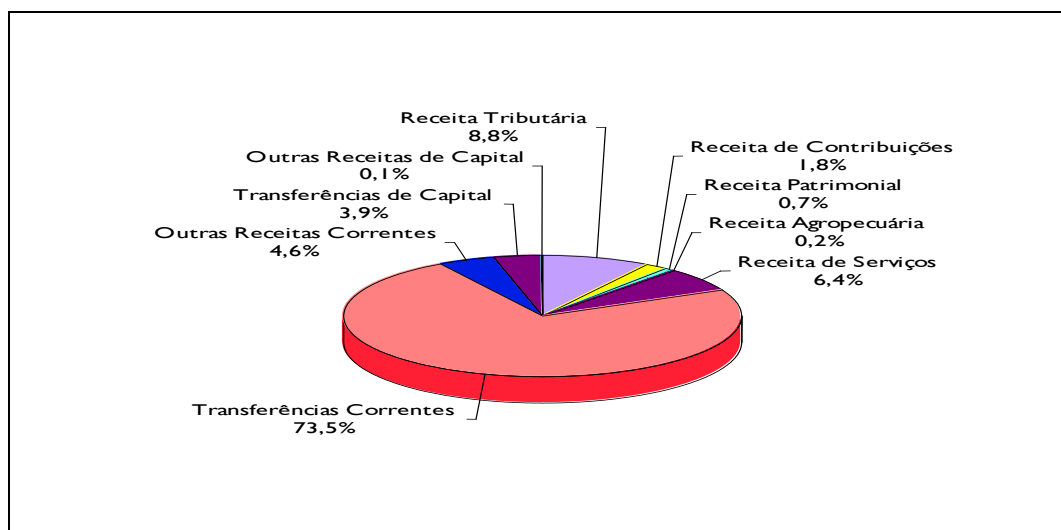
% da receita orçada. **92,63**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.110.755,55	6,64	1.344.118,81	7,45	1.822.554,00	8,81
Receita de Contribuições	143.927,00	0,86	302.289,87	1,68	378.654,09	1,83
Receita Patrimonial	11.848,14	0,07	16.609,34	0,09	147.414,35	0,71
Receita Agropecuária	11.687,08	0,07	41.295,44	0,23	44.428,44	0,21
Receita de Serviços	1.080.318,57	6,46	1.250.400,80	6,93	1.326.849,64	6,41
Transferências Correntes	12.414.055,27	74,25	14.073.171,39	77,98	15.204.584,79	73,46
Outras Receitas Correntes	1.175.762,23	7,03	578.390,01	3,20	959.425,65	4,64
Alienação de Bens	0,00	0,00	239.099,00	1,32	0,00	0,00
Transferências de Capital	684.843,46	4,10	176.000,00	0,98	803.021,65	3,88
Outras Receitas de Capital	87.180,41	0,52	25.158,04	0,14	12.089,92	0,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00	20.699.022,53	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



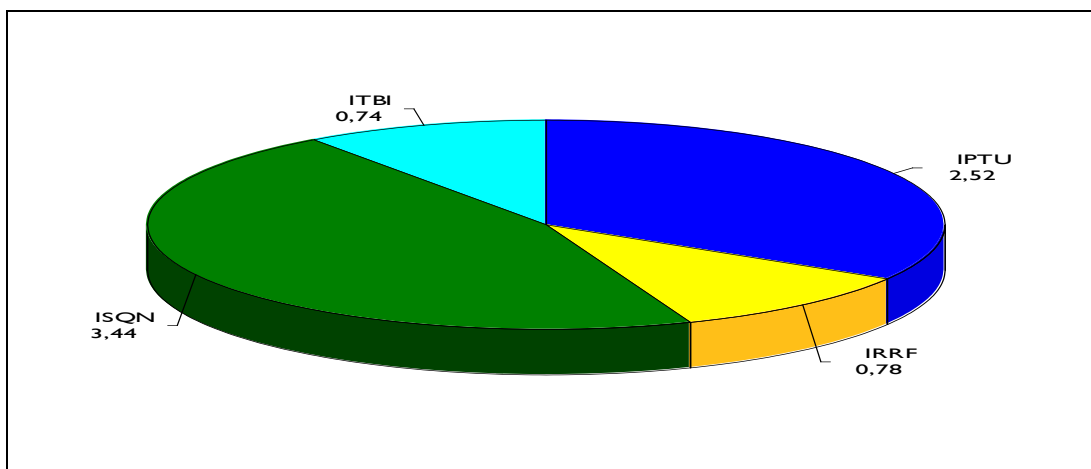
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	923.079,86	5,52	1.165.301,79	6,46	1.547.775,82	7,48
IPTU	397.910,03	2,38	440.648,89	2,44	521.728,60	2,52
IRRF	95.880,40	0,57	99.208,94	0,55	161.285,91	0,78
ISQN	351.804,22	2,10	532.174,44	2,95	711.655,92	3,44
ITBI	77.485,21	0,46	93.269,52	0,52	153.105,39	0,74
Taxas	187.675,69	1,12	176.019,50	0,98	273.470,09	1,32
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.797,52	0,02	1.308,09	0,01
Receita Tributária	1.110.755,55	6,64	1.344.118,81	7,45	1.822.554,00	8,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00	20.699.022,53	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	378.654,09	1,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	378.654,09	1,83
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	378.654,09	1,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.699.022,53	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.414.055,27	74,25	14.073.171,39	77,98	15.204.584,79	73,46
Transferências Correntes da União	6.127.396,14	36,65	7.083.740,36	39,25	7.755.196,32	37,47
Cota-Parte do FPM	4.253.730,46	25,44	5.127.219,01	28,41	5.477.380,23	26,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(638.059,22)	(3,82)	(769.082,27)	(4,26)	(821.847,87)	(3,97)
Cota do ITR	7.948,44	0,05	25.038,76	0,14	19.545,37	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	102.423,53	0,61	111.814,20	0,62	66.544,79	0,32
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(15.363,48)	(0,09)	(16.772,04)	(0,09)	(9.981,71)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	201.033,12	1,20	242.929,47	1,35	256.950,03	1,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.125.999,28	12,72	2.244.845,61	12,44	2.249.177,90	10,87
Transferência de Recursos do FNAS	49.332,47	0,30	62.786,78	0,35	102.712,47	0,50
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	345.178,41	1,67
Demais Transferências da União	40.351,54	0,24	54.960,84	0,30	69.536,70	0,34
Transferências Correntes do Estado	5.098.587,09	30,49	5.660.862,04	31,37	6.116.076,22	29,55
Cota-Parte do ICMS	4.814.285,59	28,79	5.501.386,55	30,48	5.949.690,32	28,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(722.059,65)	(4,32)	(825.224,23)	(4,57)	(892.453,31)	(4,31)
Cota-Parte do IPVA	536.828,20	3,21	689.067,24	3,82	810.350,26	3,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	170.826,68	1,02	195.517,72	1,08	207.580,14	1,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(24.848,07)	(0,15)	(29.165,68)	(0,16)	(31.137,00)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	323.554,34	1,94	129.280,44	0,72	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	72.045,81	0,35
Transferências Multigovernamentais	1.083.646,36	6,48	1.185.825,19	6,57	1.234.528,25	5,96
Transferências de Recursos do Fundef	1.083.646,36	6,48	1.185.825,19	6,57	1.234.528,25	5,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00	0,12
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,00	0,01
Transferências de Convênios	104.425,68	0,62	142.743,80	0,79	71.974,00	0,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	684.843,46	4,10	176.000,00	0,98	803.021,65	3,88

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	13.098.898,73	78,34	14.249.171,39	78,96	16.007.606,44	77,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00	20.699.022,53	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 188.720,84** e desta, **R\$ 142.308,88** refere-se à dívida ativa proveniente da receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 20.587.508,39**, equivalendo a **85,31%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	562.976,82	3,53	515.192,12	3,11	570.562,07	2,77
04-Administração	3.337.735,74	20,96	3.736.634,11	22,55	4.131.975,21	20,07
08-Assistência Social	373.195,77	2,34	249.551,63	1,51	456.405,06	2,22
10-Saúde	3.630.911,65	22,80	4.048.503,52	24,43	4.913.743,37	23,87
12-Educação	3.437.956,75	21,59	3.631.060,04	21,92	4.591.311,45	22,30
13-Cultura	50.709,92	0,32	211.441,45	1,28	292.160,25	1,42

15-Urbanismo	845.683,69	5,31	714.626,92	4,31	335.535,38	1,63
17-Saneamento	1.064.229,30	6,68	958.479,17	5,78	1.381.002,33	6,71
18-Gestão Ambiental	203.920,85	1,28	265.254,68	1,60	113.014,19	0,55
20-Agricultura	175.294,52	1,10	218.940,31	1,32	452.437,36	2,20
23-Comércio e Serviços	586.912,42	3,69	74.307,00	0,45	806.556,02	3,92
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	472.506,51	2,30
26-Transporte	1.332.768,50	8,37	1.330.523,28	8,03	1.660.378,73	8,06
27-Desporto e Lazer	45.359,45	0,28	98.121,58	0,59	168.227,50	0,82
28-Encargos Especiais	278.550,71	1,75	516.190,59	3,12	241.692,96	1,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.926.206,09	100,00	16.568.826,40	100,00	20.587.508,39	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.518.670,74	91,16	14.854.073,15	89,65	18.306.395,42	88,92
Pessoal e Encargos	6.862.690,04	43,09	7.736.777,30	46,69	9.400.189,68	45,66
Aposentadorias e Reformas	300.357,94	1,89	321.609,46	1,94	297.366,27	1,44
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.142.603,60	32,29	6.002.149,44	36,23	7.030.402,83	34,15
Obrigações Patronais	1.298.901,42	8,16	1.354.704,51	8,18	1.788.620,64	8,69
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	35.955,05	0,23	42.201,32	0,25	108.426,33	0,53
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.257,15	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	69.614,88	0,44	16.112,57	0,10	174.937,25	0,85
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	436,36	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	16.629,09	0,08
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	16.629,09	0,08
Outras Despesas Correntes	7.655.980,70	48,07	7.117.295,85	42,96	8.889.576,65	43,18
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00
Diárias - Civil	86.425,04	0,54	90.583,44	0,55	97.411,84	0,47
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.160,00	0,01	7.300,00	0,04	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	6.959,60	0,03
Material de Consumo	2.573.386,45	16,16	2.201.470,84	13,29	2.408.463,69	11,70
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.170,00	0,01	7.459,50	0,05	9.688,40	0,05
Passagens e Despesas com Locomoção	9.110,45	0,06	2.628,79	0,02	2.968,04	0,01
Serviços de Consultoria	18.003,30	0,11	27.598,00	0,17	24.976,16	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	464.397,92	2,92	417.456,83	2,52	410.966,23	2,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	3.078,24	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.793.306,73	23,82	3.537.089,87	21,35	5.128.223,33	24,91
Contribuições	216.430,00	1,36	81.100,00	0,49	75.800,00	0,37
Subvenções Sociais	247.500,00	1,55	398.900,00	2,41	517.357,66	2,51
Obrigações Tributárias e Contributivas	123.695,73	0,78	136.402,04	0,82	142.706,32	0,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	51.150,00	0,32	9.444,38	0,06	8.853,00	0,04
Auxílio-Transporte	139,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	142.160,53	0,86	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	68.027,76	0,43	17.721,31	0,11	48.074,58	0,23
Indenizações e Restituições	1.078,12	0,01	39.980,32	0,24	3.889,56	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.407.535,35	8,84	1.714.753,25	10,35	2.281.112,97	11,08
Investimentos	1.121.967,23	7,04	1.130.724,83	6,82	1.732.076,02	8,41

Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,06	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	120.000,00	0,72	5.700,00	0,03
Obras e Instalações	896.345,54	5,63	490.595,59	2,96	662.991,66	3,22
Equipamentos e Material Permanente	218.621,69	1,37	520.129,24	3,14	987.277,30	4,80
Aquisição de Imóveis	7.000,00	0,04	0,00	0,00	56.000,00	0,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	29.425,67	0,18	300.000,00	1,46
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	29.425,67	0,18	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1,46
Amortização da Dívida	285.568,12	1,79	554.602,75	3,35	249.036,95	1,21
Principal da Dívida Contratual Resgatado	285.568,12	1,79	554.602,75	3,35	249.036,95	1,21
Despesa Realizada Total	15.926.206,09	100,00	16.568.826,40	100,00	20.587.508,39	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.267.386,70
Bancos Conta Movimento	516.689,19
Vinculado em Conta Corrente Bancária	750.697,51
(+) ENTRADAS	26.220.650,35
Receita Orçamentária	20.699.022,53
Extraorçamentárias	5.521.627,82
Realizável	711.185,59
Restos a Pagar	262.742,87
Depósitos de Diversas Origens	1.241.154,48
Serviço da Dívida a Pagar	265.666,04
Outras Operações	3.036,95
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.037.841,89
(-) SAÍDAS	26.242.058,39
Despesa Orçamentária	20.587.508,39
Extraorçamentárias	5.654.550,00
Realizável	787.717,57
Restos a Pagar	376.979,18
Depósitos de Diversas Origens	1.176.303,62
Serviço da Dívida a Pagar	265.666,04
Outras Operações	10.041,70
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.037.841,89
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.245.978,66
Banco Conta Movimento	351.481,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	894.496,89

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	204.882
Vinculado em C/C Bancária	894.496
TOTAL	1.099.379

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.648.669,18	16,64	1.703.793,12	14,95
Disponível	516.689,19	5,21	351.481,77	3,08
Vinculado	750.697,51	7,58	894.496,89	7,85
Realizável	381.282,48	3,85	457.814,46	4,02
Ativo Permanente	8.260.895,22	83,36	9.690.284,94	85,05
Bens Móveis	3.429.085,52	34,60	4.480.616,33	39,32
Bens Imóveis	637.173,81	6,43	727.294,61	6,38
Bens de Nat. Industrial	2.745.745,59	27,71	2.910.187,24	25,54
Créditos	1.398.957,98	14,12	1.514.477,88	13,29
Valores	1.880,00	0,02	1.880,00	0,02
Diversos	48.052,32	0,48	55.828,88	0,49
Ativo Real	9.909.564,40	100,00	11.394.078,06	100,00
ATIVO TOTAL	9.909.564,40	100,00	11.394.078,06	100,00
Passivo Financeiro	493.725,00	4,98	444.339,55	3,90
Restos a Pagar	466.458,45	4,71	352.222,14	3,09
Depósitos Diversas Origens	27.266,55	0,28	92.117,41	0,81
Passivo Permanente	3.173.837,68	32,03	2.591.389,75	22,74
Dívida Fundada	87.872,93	0,89	55.773,33	0,49
Débitos Consolidados	3.085.964,75	31,14	2.535.616,42	22,25
Passivo Real	3.667.562,68	37,01	3.035.729,30	26,64
Ativo Real Líquido	6.242.001,72	62,99	8.358.348,76	73,36
PASSIVO TOTAL	9.909.564,40	100,00	11.394.078,06	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

A divergência, no valor de R\$ 64.253,51, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), acima demonstrado, é aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), página 16 deste Relatório, encontra-se anotado sob o item B.3.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 330.504,52**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	69.294,52
Restos a Pagar não Processados	175.519,52
Depósitos de Diversas Origens	85.690,48
TOTAL	330.504,52

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.648.669,18	1.703.793,12	55.123,94
Passivo Financeiro	493.725,00	444.339,55	49.385,45
Saldo Patrimonial Financeiro	1.154.944,18	1.259.453,57	104.509,39

Obs.: A divergência de R\$ 7.004,75, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 104.509,39) e o do Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 111.514,14), encontra-se anotada sob o item B.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.259.453,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 104.509,39**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.154.944,18** para um superávit financeiro de **R\$ 1.259.453,57**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.475.205,11**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 330.504,52**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.144.700,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.510.301,69
Receita Orçamentária	20.699.022,53
(-) Mutações Patr.da Receita	188.720,84
Despesa Efetiva	19.088.855,13
Despesa Orçamentária	20.587.508,39
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.498.653,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.421.446,56

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.778.418,13
(-) Variações Passivas	3.147.771,16
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	630.646,97
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.421.446,56
(+)Resultado Patrimonial-IEO	630.646,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.052.093,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.242.001,72
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.052.093,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.294.095,25

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.173.837,68	3.173.837,68
(+) Correção (Dívida Fundada)	2.847,97	2.847,97
(-) Amortização (Dívida Fundada)	27.002,09	27.002,09
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	7.945,48	7.945,48
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	222.034,86	222.034,86
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	328.313,47	328.313,47
Saldo para o Exercício Seguinte	2.591.389,75	2.591.389,75

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.387.388,47	20,26	3.173.837,68	17,59	2.591.389,75	12,52

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	493.725,00
(+) Formação da Dívida	1.769.563,39
(-) Baixa da Dívida	1.818.948,84
Saldo para o Exercício Seguinte	444.339,55

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	967.526,52	168,68	493.725,00	29,95	444.339,55	26,08

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.398.957,98
(+) Inscrição	304.240,74
(-) Cobrança no Exercício	188.720,84
Saldo para o Exercício Seguinte	1.514.477,88

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	521.728,60	3,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	711.655,92	5,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	161.285,91	1,13
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	153.105,39	1,08
Cota do ICMS	5.949.690,32	41,82
Cota-Parte do IPVA	810.350,26	5,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	207.580,14	1,46
Cota-Parte do FPM	5.477.380,23	38,50
Cota do ITR	19.545,37	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	66.544,79	0,47
Receita de Dívida Ativa proveniente de impostos	142.308,88	1,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da Dívida Ativa decorrente de impostos	4.586,33	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.225.762,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.639.330,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.755.419,89
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	520.891,64
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.404.802,60

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
---	--------------------

Educação Infantil (12.365)	917.041,75
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	917.041,75

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.602.269,70
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.602.269,70
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados obtidos através do Relatório de Controle Interno, 6º Bimestre/2006, encaminhado a este Tribunal em 02/03/2007 e relacionados abaixo)	417.224,22
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	96.860,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	514.084,52

Obs: Em razão das inconsistências de valores, no que se refere aos recursos de Convênios, apresentados no Sistema e-Sfinge, no Relatório de Controle Interno - 6º Bimestre/2006, no Balanço Geral e ainda no documento remetido pela Origem, via fax, conforme quadro abaixo, optamos pela informação do Relatório de Controle Interno, por se tratar de dados com data mais recente.

Fonte	Valores apresentados para recursos de Convênios- R\$
e-Sfinge	228.113,23
Documento remetido pela Unidade - via fax	361.617,75
Relatório de Controle Interno - 6º Bimestre/2006	417.224,22
Balanço Geral	345.178,41
Convênios- Ensino	Valor
FNDE- Salário Educação	R\$ 149.773,47
FNDE-PDDE	R\$ 267.450,75
Total das deduções	R\$ 417.224,22

Fonte: Relatório de Controle Interno- 6º Bimestre /2006

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	917.041,75	6,45
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental	3.602.269,70	25,32

(Quadro D)		
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	514.084,52	3,61
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	520.891,64	3,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.526.118,57	31,82
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.556.440,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	969.678,04	6,82

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.526.118,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 969.678,04**, representando **6,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.602.269,70
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	514.084,52
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	520.891,64
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	126.781,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.609.076,82
25% das Receitas com Impostos	3.556.440,54
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.133.864,32
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.475.212,50

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.609.076,82**, equivalendo a **101,48%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.234.528,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	740.716,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	979.679,10
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	238.962,15

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 979.679,10**, equivalendo a **79,36%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.979.070,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.784.482,38
Vigilância Sanitária (10.304)	26.367,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	20.546,81
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.810.467,44

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)
--	--------------------

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	2.276.980,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.276.980,73

Saúde - Convênios	Valor- R\$
14-Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde- SUS	

Fonte: Sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.810.467,44	33,8 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.276.980,73	16,0 1
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.533.486,71	17,8 1
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.133.864,32	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	399.622,39	2,81

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.533.486,71**, correspondendo a um percentual de **17,81%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.904.537,23
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos) (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	67.742,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.972.279,73

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	495.652,45
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	495.652,45

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	174.937,25
Indenizações Restituições Trabalhistas	436,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	175.373,61

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.404.802,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.242.881,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.972.279,73	43,97
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	495.652,45	2,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	175.373,61	0,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.292.558,57	45,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.950.322,99	14,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.404.802,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.018.593,40	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.972.279,73	43,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	175.373,61	0,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.796.906,12	43,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.221.687,28	10,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.404.802,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.224.288,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	495.652,45	2,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	495.652,45	2,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	728.635,71	3,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.712,51	11.885,41	14,41
FEVEREIRO	1.712,51	11.885,41	14,41
MARÇO	1.712,51	11.885,41	14,41
ABRIL	1.712,51	11.885,41	14,41
MAIO	1.712,51	11.885,41	14,41
JUNHO	1.803,95	11.885,41	15,18
JULHO	1.803,95	11.885,41	15,18
AGOSTO	1.803,95	11.885,41	15,18
SETEMBRO	1.803,95	11.885,41	15,18
OUTUBRO	1.803,95	11.885,41	15,18
NOVEMBRO	1.803,95	11.885,41	15,18
DEZEMBRO	1.803,95	11.885,41	15,18

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 19.195 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
20.699.022,53	193.073,12	0,93

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 193.073,12**, representando **0,93%** da receita total do Município (**R\$ 20.699.022,53**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.475.386,55	10,99
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.650.043,48	86,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	302.289,87	2,25
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	13.427.719,90	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	570.562,07	4,25
Total das despesas para efeito de cálculo	570.562,07	4,25
Valor Máximo a ser Aplicado		
	1.074.217,59	8,00
Valor Abaixo do Limite	503.655,52	3,75

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 570.562,07**, representando **4,25%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 13.427.719,90**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 19.195 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
------------------------------	--------------------------------	---

860.000,00	379.924,31	44,18
------------	------------	-------

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 379.924,31**, representando **44,18%** da receita total do Poder (**R\$ 860.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
22.346.441,24	20.699.022,53	(1.547.418,71)

Fonte: Lei Orçamentária nº 2.144 de 19/12/2005 e Sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 20.699.022,53, o que representou 92,62% da receita prevista (R\$ 22.346.441,24), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
22.346.441,24	20.587.508,39	(1.758.932,85)

Fonte: Lei Orçamentária nº 2.144 de 19/12/2005 e Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 20.587.508,39, o que representou 92,12% da despesa prevista (R\$ 22.346.441,24), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	20.370,17	112.905,97	92.535,80	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	40.740,34	(995.063,07)	(1.035.803,41)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	61.110,51	(930.427,08)	(991.537,59)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	81.480,68	(1.027.240,31)	(1.108.720,99)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	101.850,85	(1.127.267,56)	(1.229.118,41)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	122.221,02	(579.089,40)	(701.310,42)	Alcançada

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o final do 1º Bimestre/2006 não foi alcançada. A partir do 2º bimestre/2006 e até o 6º Bimestre foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 122.221,02 e alcançado (R\$ 701.310,42), situando-se acima do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	408.741,00	311.318,37	(97.422,63)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	817.482,00	(502.124,79)	1.319.606,79	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	1.226.223,00	573.760,50	(652.462,50)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.634.964,00	(431.363,24)	(2.066.327,24)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	2.043.705,00	255.411,38	(1.788.293,62)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	2.452.446,00	315.901,87	(2.136.544,13)	Não Alcançada

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre 2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer, naquela oportunidade, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.4.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, §1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 2.087/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Urussanga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1857/2001, de 29/11/2001, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto GP/ nº 313/2005, em 01/11/2005, o Sr. César Roberto Michels - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Urussanga encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.500, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 7.004,75, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 104.509,39) e o Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 111.514,14), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se uma divergência de R\$ 7.004,75, resultante do valor da variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 104.509,39) e do Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 111.514,14), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Tem-se abaixo a apuração da variação do saldo patrimonial financeiro, bem como o Resultado da Execução Orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.648.669,18	1.703.793,12	55.123,94
Passivo Financeiro	493.725,00	444.339,55	49.385,45
Saldo Patrimonial Financeiro	1.154.944,18	1.259.453,57	104.509,39

Resultado da Execução Orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.769.836,37
Das Demais Unidades	6.929.186,16

TOTAL DAS RECEITAS	20.699.022,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.754.278,16
Das Demais Unidades	6.833.230,23
TOTAL DAS DESPESAS	20.587.508,39
SUPERÁVIT	111.514,14

B.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 64.253,51, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 8.358.348,76) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 8.294.095,25), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94.

O Município de Urussanga, no exercício de 2006, apresentou saldo patrimonial de **R\$ 8.358.348,76**, no Balanço Patrimonial - Anexo 14. Entretanto, o valor apurado nas Variações Patrimoniais, R\$ 6.242.001,72, referente saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, do exercício anterior, acrescido de R\$ 2.052.093,53 relativo ao Resultado Patrimonial do exercício em análise, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, perfaz o saldo patrimonial de **R\$ 8.294.095,25**, evidenciando uma diferença de **R\$ 64.253,51**, descumprindo, desta forma, as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, além do disposto no artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, que se refere ao Controle Interno.

Tem-se a seguir a apuração do Saldo Patrimonial:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.510.301,69
Receita Orçamentária	20.699.022,53
(-) Mutações Patr.da Receita	188.720,84
Despesa Efetiva	19.088.855,13
Despesa Orçamentária	20.587.508,39
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.498.653,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.421.446,56

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.778.418,13
(-) Variações Passivas	3.147.771,16

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	630.646,97
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.421.446,56
(+)Resultado Patrimonial-IEO	630.646,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.052.093,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.242.001,72
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.052.093,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.294.095,25

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

B.3. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

B.3.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.966,48 (R\$ 7.310,96 - Prefeito e R\$ 3.655,52 - Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.045,43 e R\$ 4.022,72, nos meses de janeiro a abril/2006 e de R\$ 8.475,06 e R\$ 4.237,53, de maio a dezembro/2006, respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 2.037/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito seria de R\$ 7.554,39 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.777,20.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 2.076/2005, que outorgou 6,5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois a citada lei concedia um reajuste para os vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo, decorrente do processo inflacionário em determinado período. Portanto, em se tratando de reajuste, somente os servidores municipais podem ser contemplados e não os agentes políticos, que têm direito, apenas, à Revisão Geral anual. Deste reajuste irregular concedido em 2005, decorreram pagamentos impróprios, também no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.171/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5,34%, sendo que 3,34% refere-se à Revisão Geral Anual e 2% de Aumento Real, incidindo a partir de 1º de maio de 2006 sobre os salários, proventos e pensões de todos os servidores públicos do Município e do SAMAE, e ainda sobre os subsídios dos agentes políticos do Município.

Novamente, observou-se que os agentes políticos foram agraciados, irregularmente, com o mesmo índice dos servidores municipais, apesar da Lei, para este exercício, ter explicitado qual seria o percentual de revisão anual (3,34%) e o qual seria o de aumento real (2%).

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 226/227:

Prefeito Municipal: Sr. Luiz Carlos Zen

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a maior (R\$)
Janeiro	8.045,43	7.554,39	491,04
Fevereiro	8.045,43	7.554,39	491,04
Março	8.045,43	7.554,39	491,04
Abril	8.045,43	7.554,39	491,04
Maio	8.475,06	7.806,71	668,35
Junho	8.475,06	7.806,71	668,35
Julho	8.475,06	7.806,71	668,35
Agosto	8.475,06	7.806,71	668,35
Setembro	8.475,06	7.806,71	668,35
Outubro	8.475,06	7.806,71	668,35
Novembro	8.475,06	7.806,71	668,35
Dezembro	8.475,06	7.806,71	668,35
TOTAL	99.982,20	92.671,24	7.310,96

Vice-Prefeito Municipal: Sra. Neusa Maria Bernardino Pereira

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a maior (R\$)
Janeiro	4.022,72	3.777,20	245,52
Fevereiro	4.022,72	3.777,20	245,52
Março	4.022,72	3.777,20	245,52
Abril	4.022,72	3.777,20	245,52
Maio	4.237,53	3.903,35	334,18
Junho	4.237,53	3.903,35	334,18
Julho	4.237,53	3.903,35	334,18
Agosto	4.237,53	3.903,35	334,18
Setembro	4.237,53	3.903,35	334,18
Outubro	4.237,53	3.903,35	334,18
Novembro	4.237,53	3.903,35	334,18
Dezembro	4.237,53	3.903,35	334,18
TOTAL	49.991,12	46.335,60	3.655,52

Ressalta-se que o valor registrado como “valor devido” tanto para o Prefeito como para o Vice-Prefeito, nos meses de janeiro a abril/2006, tem origem nos valores registrados no ato que fixou os subsídios para a legislatura 2005/2008 (Lei Municipal nº 2037/2004). Conseqüentemente, os valores descritos na mesma coluna, para os meses de maio a dezembro/2006 referem-se ao fixado, mais o percentual devido de 3,34%, concernente ao índice de revisão geral anual concedido a todos os servidores municipais (inclusive), conforme determina a Lei Municipal nº 2171, de 24/05/2006 (fls. 243), tendo sido desconsiderado o percentual de 2% que diz respeito a Aumento Real, cabível apenas aos servidores municipais, como já citado anteriormente.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de URUSSANGA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.966,48 (R\$ 7.310,96 - Prefeito e R\$ 3.655,52 - Vice-Prefeito) (item B.3.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 2087/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) (item A.6.1.4.1);

I.B.2. Divergência de R\$ 7.004,75, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 104.509,39) e o Resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 111.514,14), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 64.253,51, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 8.358.348,76) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 8.294.095,25), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1 e B.2.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00143700**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../...../.....

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em...../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3132	20/09/2006	ADRIANA CANCELIER	183,00	183,00	183,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3442	20/10/2006	ADRIANA CANCELIER	183,00	183,00	183,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3751	20/11/2006	ADRIANA CANCELIER	183,00	183,00	183,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
4039	12/12/2006	ADRIANA CANCELIER	183,00	183,00	183,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3128	20/09/2006	ANGELA MARTINS NUNES	387,00	387,00	387,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3438	20/10/2006	ANGELA MARTINS NUNES	387,00	387,00	387,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3747	20/11/2006	ANGELA MARTINS NUNES	394,00	394,00	394,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
4035	12/12/2006	ANGELA MARTINS NUNES	394,00	394,00	394,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3134	20/09/2006	CIRLENE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3444	20/10/2006	CIRLENE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
3753	20/11/2006	CIRLENE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
4041	12/12/2006	CIRLENE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE

						ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>663</u>	14/03/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	2.123,00	2.123,00	2.123,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES REFERENTE O MES 02/2006.
<u>854</u>	27/03/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	11.126,30	11.126,30	11.126,30	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA CRICIUMA REFERENTE O MES 03/2006.
<u>1213</u>	26/04/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	6.930,00	6.930,00	6.930,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA A CRICIUMA NO MES 04/2006.
<u>2051</u>	26/06/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	8.800,00	8.800,00	8.800,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO PERCURSO URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 06/2006.
<u>2770</u>	22/08/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	10.120,00	10.120,00	10.120,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 08/2006.
<u>3212</u>	26/09/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	8.800,00	8.800,00	8.800,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 09/2006.
<u>4087</u>	15/12/2006	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA	1.320,00	1.320,00	1.320,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 12/2006.
<u>979</u>	04/04/2006	ESATUR TURISMO LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA REFERENTE O MES 03/2006.
<u>1261</u>	02/05/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.400,00	2.400,00	2.400,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES URUSSANGA/CRICIUMA REFERENTE O MES 04/2006.
<u>1443</u>	15/05/2006	ESATUR TURISMO LTDA	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DE SUL, CONFORME LEI Nº2.163 DE 24/04/2006.
<u>1680</u>	31/05/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.289,00	2.289,00	2.289,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 05/2006.
<u>2100</u>	03/07/2006	ESATUR TURISMO LTDA	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DO SUL AUTORIZADO PELA LEI Nº2.163 DE 24/04/06.
<u>2105</u>	03/07/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.071,00	2.071,00	2.071,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 06/2006.
<u>2528</u>	01/08/2006	ESATUR TURISMO LTDA	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DO SUL AUTORIZADO PELA LEI Nº2.163 DE 24/04/06.
<u>2903</u>	31/08/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.071,00	2.071,00	2.071,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 08/2006.
<u>2904</u>	31/08/2006	ESATUR TURISMO	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A

		LTDA				SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DO SUL AUTORIZADO PELA LEI Nº2.163 DE 24/04/06.
<u>3247</u>	02/10/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.071,00	2.071,00	2.071,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 09/2006.
<u>3248</u>	02/10/2006	ESATUR TURISMO LTDA	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DO SUL AUTORIZADO PELA LEI Nº2.163 DE 24/04/06.
<u>3584</u>	01/11/2006	ESATUR TURISMO LTDA	2.180,00	2.180,00	2.180,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 10/2006.
<u>3870</u>	30/11/2006	ESATUR TURISMO LTDA	1.635,00	1.635,00	1.635,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/CRICIUMA NO MES 11/2006.
<u>3871</u>	30/11/2006	ESATUR TURISMO LTDA	168,00	168,00	168,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE URUSSANGA/SANTA ROSA DO SUL NO MES 11/2006.
<u>1574</u>	24/05/2006	EVALDT COMERCIAL DE AUDIO E VIDEO LTDA ME	1.350,00	1.350,00	1.350,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<u>1607</u>	25/05/2006	GUIMA COMUNICAÇÕES LTDA	700,00	700,00	700,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM LOCAÇÃO DE TELA E FILMAGEM QUANDO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<u>3130</u>	20/09/2006	IEDA MARIA ALBINO MASSUCHETI	295,00	295,00	295,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3440</u>	20/10/2006	IEDA MARIA ALBINO MASSUCHETI	295,00	295,00	295,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3749</u>	20/11/2006	IEDA MARIA ALBINO MASSUCHETI	295,00	295,00	295,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>4037</u>	12/12/2006	IEDA MARIA ALBINO MASSUCHETI	295,00	295,00	295,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>2988</u>	04/09/2006	JACI ECHAMENDI	50,00	50,00	50,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NA PRAÇA ANITA GARIBALDI QUANDO DA REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
<u>3133</u>	20/09/2006	JANETE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3443</u>	20/10/2006	JANETE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA

						BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3752</u>	20/11/2006	JANETE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>4040</u>	12/12/2006	JANETE DA SILVA	204,00	204,00	204,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3496</u>	27/10/2006	JANIO CARMINATI	461,00	461,00	461,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SOM QUANDO DA REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
<u>3482</u>	25/10/2006	JOALHERIA E OTICA URUSSANGA LTDA	749,00	749,00	749,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFEUS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES.
<u>3329</u>	13/10/2006	JOAO CARLOS CARDOSO	600,00	600,00	600,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO CULTURAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<u>2147</u>	03/07/2006	MARILIZE TALAMINE BURIN	417,00	417,00	417,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO E MONTAGEM PARA DECORAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA PROMOVIDO POR ESTA SECRETARIA.
<u>1683</u>	31/05/2006	MARITZA FIOS LTDA	74,00	74,00	74,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 32 METROS DE TNT QUANDO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA PROMOVIDO POR ESTA SECRETARIA,
<u>3131</u>	20/09/2006	MOACIR BERGMANN TEIXEIRA	176,00	176,00	176,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3441</u>	20/10/2006	MOACIR BERGMANN TEIXEIRA	176,00	176,00	176,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3750</u>	20/11/2006	MOACIR BERGMANN TEIXEIRA	176,00	176,00	176,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>4038</u>	12/12/2006	MOACIR BERGMANN TEIXEIRA	176,00	176,00	176,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>2152</u>	03/07/2006	NANI IND.E COM.DE CONFEC.DE ROUPAS E ESTOPAS LTDA	221,00	221,00	221,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE CALÇAS E CAMISETAS PARA O C.E.I.EROTIDES O.BORGES PARTICIPAR DO FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCACAO.
<u>1230</u>	28/04/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	760,02	760,02	760,02	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 159 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>1633</u>	29/05/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	960,78	960,78	960,78	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 201 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>2055</u>	28/06/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	927,32	927,32	927,32	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 194 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA NO MES 06/2006.
<u>2431</u>	27/07/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE	979,90	979,90	979,90	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 205 REFEIÇÕES

		SERINGUEIRA LTD				PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>2912</u>	31/08/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	1.137,64	1.137,64	1.137,64	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 238 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>3289</u>	05/10/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	865,18	865,18	865,18	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 181 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>3592</u>	01/11/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	817,38	817,38	817,38	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 171 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>3921</u>	01/12/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	807,82	807,82	807,82	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 169 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>4128</u>	18/12/2006	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	391,96	391,96	391,96	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 82 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
<u>2908</u>	31/08/2006	SENAT-SERV.NAC.DE APREND.DO TRANSPORTE	450,00	450,00	450,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A INSCRIÇÃO NO CURSO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA OS SERVIDORES JADILSON FABIANO PEREIRA, MARIO CESAR PACHECO E JOSE MANOEL MARTINS.
<u>3258</u>	02/10/2006	SILVIA CRISTIANE CESAR	105,00	105,00	105,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ANIMAÇÃO DE GINCANA NO DIA DA ARVORE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PROMOVIDA POR ESTA SECRETARIA.
<u>3129</u>	20/09/2006	SILVIA REGINA FERREIRA MARCINEIRO	190,00	190,00	190,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3439</u>	20/10/2006	SILVIA REGINA FERREIRA MARCINEIRO	253,00	253,00	253,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>3748</u>	20/11/2006	SILVIA REGINA FERREIRA MARCINEIRO	253,00	253,00	253,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇO VOLUNTARIO DE ALFABETIZADOR PARA JOVENS E ADULTOS NO AMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2006, CONFORME TERMO DE ADESAO.
<u>2842</u>	25/08/2006	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUSSANGA	7.950,00	7.950,00	7.950,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NUCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO DO I E II GRAUS.
<u>3715</u>	20/11/2006	STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI	700,00	700,00	700,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A CONCESSAO DE DIARIA PARA PARTICIPAR DO 182º ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, ASSESSORES E SECRETARIOS MUNICIPAIS, EM FLORIANOPOLIS, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
<u>2605</u>	10/08/2006	TRANSPORTES COLETIVO META LTDA	710,00	710,00	710,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR EM SUBSTITUICAO A VEICULO DO MUNICIPIO QUE TRANSPORTOU ATLETAS DA COMISSAO MUNICIPAL DE ESPORTES REPRESENTANDO O MUNICIPIO NOS JOGUINHOS ABERTOS EM FORQUILINHA.
<u>1537</u>	22/05/2006	VENEZA BRINDES LTDA	225,00	225,00	225,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE TROFEUS PARA A REALIZAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE DANÇA FOLCLORICA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Total VI. Pago (R\$): 96.860,30 de 3.563.120,25
Total VI. Liquidado (R\$): 96.860,30 de 3.563.144,31
Total VI. Empenho (R\$): 96.860,30 de 3.602.269,70
Total de Registros: 72 de 923

ANEXO II

Terceirização para substituição de servidores (artigo 18, § 1º- LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Prefeitura - Elemento 39

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
----	--------------	--------	---------------	-------------------	---------------------	----------------	-----------

1187	25/04/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS REFERENTE O MES 03/2006.
1318	04/05/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS REFERENTE O MES 04/2006.
1719	02/06/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E PORTARIAS NO MES 05/2006.
2090	30/06/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS NO MES 06/2006.
2516	01/08/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS REFERENTE O MES 07/2006.
2953	01/09/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DEASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, REFERENTE O MES 08/2006.
3298	09/10/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS REFERENTE O MES 09/2006.
3609	06/11/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS NO MES 10/2006.
3924	01/12/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DECRETOS, PORTARIAS NO MES 11/2006.
4155	20/12/2006	ZILLI & MARAGNO	9/2006	1.472,00	1.472,00	1.472,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DECRETOS, PORTARIAS, NO MES 12/2006.

Total VI. Pago (R\$): 14.720,00 de 3.424.945,45
Total VI. Liquidado (R\$): 14.720,00 de 3.469.792,26
Total VI. Empenho (R\$): 14.720,00 de 3.469.952,26
Total de Registros: 10 de 1.625

ANEXO III

Terceirização para substituição de servidores (artigo 18, § 1º- LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Fundo Municipal de Saúde - Elemento 36

NE	Data	Credor	Nr.	VI.	VI.	VI.	Histórico
----	------	--------	-----	-----	-----	-----	-----------

	Empenho		Licitação	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	
947	23/03/2006	MARIA HELENA BORGES MACHADO		622,00	622,00	622,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
1310	10/04/2006	MARIA HELENA BORGES MACHADO		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
1725	08/05/2006	MARIA HELENA BORGES MACHADO		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
2180	13/06/2006	MARIA HELENA BORGES MACHADO		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
2752	21/07/2006	MARIA HELENA BORGES MACHADO		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
950	23/03/2006	MARILIA FERREIRA MARCINEIRO		622,00	622,00	622,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS PRESTADOS COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Total VI. Pago (R\$): 4.044,00 **de** 154.639,68

Total VI. Liquidado (R\$): 4.044,00 **de** 154.639,68

Total VI. Empenho (R\$): 4.044,00 **de** 154.639,68

Total de Registros: 6 **de** 191

ANEXO IV

Terceirização para substituição de servidores (artigo 18, § 1º- LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE- Elemento 35 (Consultoria)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
9	02/01/2006	ANTONIO IRONILDO WILLEMANN	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA E ORIENTACAO ADMINISTRATIVA NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, ACP, PROCESSOS LICITATORIOS, ATOS DE PESSOAL, POLITICA TARIFARIA, REGULAMENTO DO SAMAE E ASSUNTOS RELACIONADOS A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, NO PERIODO DE JANEIRO E FEVEREIRO/06
177	15/03/2006	ANTONIO IRONILDO WILLEMANN	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA E ORIENTACAO ADMINISTRATIVA NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, ACP, PROCESSOS LICITATORIOS, ATOS DE PESSOAL, POLITICA TARIFARIA, REGULAMENTO DO SAMAE E ASSUNTOS RELACIONADOS A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, NO PERIODO DE MARCO E ABRIL/06
277	02/05/2006	ANTONIO IRONILDO WILLEMANN	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA E ORIENTACAO ADMINISTRATIVA NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, ACP, PROCESSOS LICITATORIOS, ATOS DE PESSOAL, POLITICA TARIFARIA, REGULAMENTO DO SAMAE E ASSUNTOS RELACIONADOS A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, NO PERIODO DE MAIO E JUNHO/06
8	02/01/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	1.090,70	1.090,70	1.090,70	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL NO PERIODO DE JANEIRO E FEVEREIRO/06
136	01/03/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	1.090,70	1.090,70	1.090,70	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL NO PERIODO DE MARÇO E ABRIL/06 □
281	02/05/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	1.090,70	1.090,70	1.090,70	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL NO PERIODO DE MAIO E JUNHO/06
467	01/08/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	1.090,70	1.090,70	1.090,70	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE

						ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL
599	10/10/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	545,35	545,35	545,35	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL
709	20/12/2006	MILTON LASKE S/C DE ADVOCACIA	545,35	545,35	545,35	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PARECERES SOBRE ASSUNTOS ESPECIFICOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM GERAL

Total VI. Pago (R\$): 9.053,50 de 20.463,50

Total VI. Liquidado (R\$): 9.053,50 de 20.463,50

Total VI. Empenho (R\$): 9.053,50 de 20.463,50

Total de Registros: 9 de 16